



4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 9 CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS E PELA EMPRESA PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, QUE TEM POR OBJETO execução de 3.617,75m² de pavimentação asfáltica em vias urbanas com serviços de drenagem, meio fio de concreto com forma, escavação regularização e compactação do sub leito, sub base de macadame seco com bica corrida e brita graduada, imprimação, revestimento com CBUQ, calçadas, paisagismo e sinalização de transito, ensaios tecnológicos e placa da obra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, com sede à Rua Encantilado, 11, inscrito no CNPJ sob n.º 01.614.343/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Augustinho Gandim, e:

CONTRATADA: PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) n.º 79.569.398/0001-31, localizada no (a) RODOVIA PR 483, KM 09, S/N CX POSTAL 219 - CEP: 85605590 - BAIRRO: INTERIOR, representada pelo(a) Sr(a). LUCIDIO JOSÉ CELLA, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 765.293-3 e CPF (MF) n.º 175.631.949-91.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 9, instruído na PM.MF-27/02/2018, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a SUPRESSÃO de valor do contrato firmado entre as partes em 27/02/2018, nos termos previstos em sua CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com anuência expressa e prévia do PARANACIDADE.

Parágrafo único

Para a prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual, respeitados os preceitos da lei, não será necessária anuência prévia do PARANACIDADE.).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPRESSÃO

1. O valor total do contratoque era de R\$ 498.881,82 (Quatrocentos e Noventa e Oito Mil, Oitocentos e Oitenta e Um Reais e Oitenta e Dois Centavos), após a supressão, passa a ser de R\$ 486.959,25 (Quatrocentos e oitenta e seis mil, novecentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

1.1 - A importância ora estabelecida corresponde ao valor suprimido do contrato é de R\$ 11.922,57 (onze mil novecentos e vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos).

1.2 – a importância suprimida se deu em decorrência de glosa de itens do contrato conforme consta em pareceres e relatórios anexos ao presente termo.

1.3 - os efeitos financeiros decorrentes do decréscimo vigoram a partir de 17/09/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre no Termo de contrato n.º 9, e encontra amparo legal no artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Manfrinópolis, em dezessete dias de setembro de 2019.

Augustinho Gandim
Município de Manfrinópolis
Augustinho Gandim
Prefeito Municipal em Exercício

Lucio José Cella
PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
LUCIDIO JOSÉ CELLA

Brandali M. Tobaldini
BRANDALI MAIRA TOBALDINI
08168551966
Testemunha

Tiago Custin Nesi
TIAGO CUSTIN NESI
06844989954
Testemunha





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

– CNPJ: 01.614.343/0001-09

PARECER TÉCNICO

Retificado

O presente parecer tem como finalidade:

Glosa

Concorrência 005/2017, Contrato 09/2018 e Convênio 26.23.2017.0326

Objeto: Execução de 3.617,75m² de Pavimentação Asfáltica em Vias Urbanas com serviços de drenagem, meio fio de concreto armado com forma, escavação, regularização e compactação do sub-leito, sub-base de macadame seco com brita corrida e base de brita graduada, imprimação, revestimento com CBUQ, calçadas, paisagismo e sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa da obra.

Trechos:

Rua Encantilado – Entre a rua Fenícia Aurora Turski e ponte sobre o rio Encantilado

Rua Fenícia Aurora Turski – Entre a rua Encantilado e a rua Ladislau Turski

Abaixo, a “Planilha de Serviços” apresenta o balanço dos serviços executados em quantidade divergente do contrato inicial, sendo mantido os custos unitários:

Planilha de Serviços							
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇOS	Unidade	Quant. Glosa	Quant. Aditivo	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
516000	Colchão de Brita/Pó de Pedra (calçadas)	m3		24,39	24,39	86,00	2.097,54
534906	Paver e=6cm - sem colchão	m2	137,77	2,34	- 135,43	55,00	- 7.448,65
534906C	Paver Colorido e=6cm - sem colchão	m2		2,18	2,18	62,00	135,16
532500	Colchão de Areia (calçadas e outros)	m3	60,42		- 60,42	111,00	- 6.706,62
OBSERVAÇÕES :		TOTAL				-R\$11.922,57	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Sobre os itens e quantidades apresentados nas tabelas acima, observa-se que decorem de erros de projeto, onde a quantidade demandada na execução completa na extensão da via não foi compatível com o projetado. Da mesma forma, a modificação da base do passeio decorre de a base em Colchão de Brita/Pó de Pedra ser mais usual e corrente.

Assim, recomenda-se a glosa do valor final em R\$11.922,57 (onze mil, novecentos e vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos), modificando o valor inicial do contrato para R\$486.959,25 (quatrocentos e oitenta e seis mil, novecentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

Manfrinópolis – Paraná, 25 de junho de 2019

Daniel Luz dos Reis
Engenheiro Civil
CREA – PR 169227/D

PARECER JURÍDICO Nº : 531/ 2019

Município : Manfrinópolis	
Programa : PAM - 2017	
Tipo de Projeto : Pavimentação * CBUQ	
Modalidade : Concorrência Nacional	Nº : 0005/2017
Projeto : 10	Contrato : 09/2018
Lotes : 1	
Data da Assinatura : 27/02/2018	Prazos : Execução : 30/11/2018 Vigência : 11/09/2019
Fornecedor : PAVIMAR-CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - EPP	

Assunto : Adequação de planilha com redução de valor e encerramento de obra

PARECER JURÍDICO

A Coordenadoria Operacional encaminha a esta Procuradoria Jurídica, para análise e parecer, solicitação de anuência para alteração, acréscimos e supressões no objeto do Contrato n.º 09/2018, firmado entre o Município de Manfrinópolis e a empresa Pavimar - Construtora de Obras Ltda- EPP, cujo objeto consiste na execução de pavimentação asfáltica. Além disso, solicita-se o encerramento da obra nas condições atuais, tendo em vista que enchentes ocorridas no Município em março de 2019 levaram à destruição parcial da obra.

Instruem a solicitação os seguintes documentos:

1. Ofício do Município de Manfrinópolis encaminhando documentação e solicitando anuência desta entidade para encerramento e aceitação definitiva da obra e serviços nas condições atuais, bem como o juste da planilha orçamentária da obra. (Ofício SEPLAN/CONV nº 50/2019);
2. Parecer técnico do Município relativo à alteração do projeto: "(...) Sobre os itens e quantidades apresentados nas tabelas acima, observa-se que decorrem de erros do projeto, onde a quantidade demandada na execução completa da extensão da via não foi compatível com o projetado. A modificação da base do passeio decorre de a base em Colchão de Brita/Pó de Pedra ser mais usual e corrente. Assim, recomenda-se a glosa do valor final em R\$ 11.922,57 (onze mil, novecentos e vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos), modificando o valor inicial do contrato para R\$ 486.959,25 (quatrocentos e oitenta e seis mil, novecentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos). (...)"
3. Parecer técnico do Município referente à destruição parcial da obra em decorrência de enchente: "(...) no dia 18 de março de 2019, devido à grande intensidade e duração das chuvas, o rio Encantilado saiu da calha normal e acabou atingindo a ponte e a pavimentação asfáltica na rua Encantilado nas proximidades do rio. Cabe ressaltar que este fenômeno não era esperado, visto a recente limpeza, drenagem e recuperação das margens do rio, obras recém finalizadas no ano de 2016 e 2018 (...) Assim sendo, em virtude de evento fortuito, solicitamos ao Paranacidade e somos de parecer favorável, a conclusão da obra. Com aceitação definitiva da mesma nas condições atuais o pagamento integral à empresa executora conforme planilha, visto que a mesma concluiu os serviços contratados antes da data de ocorrência dos eventos descritos, sendo a enchente um evento natural e imprevisível. (...)"
4. Parecer Jurídico do Município: "Em sendo assim, observa-se que a empresa contratada cumpriu com o contrato, por isso, opino pela possibilidade de aceitação da conclusão da obra com o consequente encerramento do presente contrato (...)"
5. Termo de compromisso do Prefeito Municipal se comprometendo a realizar futura reestruturação da ponte sobre o rio Encantilado.
6. Parecer Técnico do PARANACIDADE: "(...) Considerando os fatos apresentados, somos de parecer favorável ao encerramento da obra, pois o objeto já havia sido concluído. Considerando que a adequação da planilha se faz necessária e também que o custos unitários estão de acordo com os preços propostos pela empresa executora no processo licitatório, somos favoráveis à adequação da planilha com redução alteração de valor (...)"

Logo, todos os opinativos foram favoráveis à solicitação, o que foi corroborado pelas Coordenadorias desta entidade.

Em relação à modificação, acréscimo e supressão no objeto contratado, a proposição tem como fundamento jurídico o artigo 65, inciso I, alíneas "a" e "b", e § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993, in verbis:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes



PARECER JURÍDICO Nº : 531/2019

Município : Manfrinópolis
Programa : PAM - 2017
Tipo de Projeto : Pavimentação * CBUQ
Modalidade : Concorrência Nacional Nº : 0005/2017
Projeto : 10 Contrato : 09/2018
Lotes : 1
Data da Assinatura : 27/02/2018 Prazos : Execução : 30/11/2018 Vigência : 11/09/2019
Fornecedor : PAVIMAR-CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - EPP

Assunto : Adequação de planilha com redução de valor e encerramento de obra

casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; (...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos."

Conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU): "Tanto as alterações contratuais quantitativas, que modificam a dimensão do objeto, quanto as unilaterais qualitativas, que mantêm intangível o objeto, em natureza e em dimensão, estão sujeitas aos limites preestabelecidos no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993, em face do respeito aos direitos do contratado, prescrito no art. 58, inciso I, da mesma lei, do princípio da proporcionalidade e da necessidade de esses limites serem obrigatoriamente fixados em lei". (TCU. Decisão plenária nº 215/1999).

Ainda, insta ressaltar que não pode haver compensação entre os acréscimos e supressões do objeto. Nesses termos é a Orientação Normativa 50 da AGU: "Os acréscimos e supressões do objeto contratual devem ser sempre calculados sobre o valor inicial do contrato atualizado, aplicando-se a estas alterações os limites percentuais previstos no art. 65, §1º, da lei nº 8.666, de 1993, sem qualquer compensação entre si". No mesmo sentido é a jurisprudência do TCU: "Na alteração de valores de contratos, não pode haver compensação entre acréscimos e decréscimos com intuito de permanecer dentro do percentual permitido em lei, de 25%. Para isso, o cálculo das modificações deve ser feito de forma individual sobre o valor original do contrato".

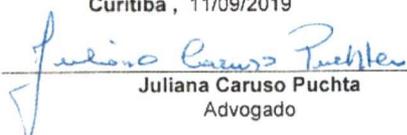
Segundo parecer técnico desta entidade, o percentual do valor da supressão (R\$ 14.155,27) e do acréscimo (R\$ 2.232,70) corresponde a, respectivamente, 0,283% e 0,045% em relação ao valor inicialmente contratado (R\$ 498.881,82). Portanto, com base na manifestação técnica exarada, tem-se que foi observado o limite legal para alteração unilateral do contrato.

Além disso, oportuno reiterar que os órgãos municipais responsáveis entenderam pela adequação, oportunidade e legalidade das alterações pretendidas, manifestando-se pela possibilidade do aditamento contratual.

Pelo exposto, diante da informação de que a destruição parcial da obra ocorreu após sua conclusão e foi ocasionada por evento da natureza e, portanto, alheio à vontade da contratada, e estando os preços unitários propostos de acordo, não havendo transfiguração do objeto contratado e permanecendo a adequação da obra (o que é avaliado pelo setor técnico competente), salvo melhor juízo, não há óbice ao aditamento pretendido, contemplando a modificação, acréscimo e supressão no objeto contratado e, como consequência, diminuição do valor contratual.

É o parecer.

Curitiba, 11/09/2019


Juliana Caruso Puchta
Advogado

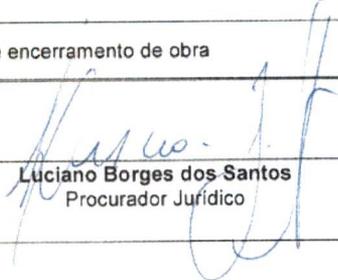


SAM

Sistema de Acompanhamento
e Monitoramento de projetos

PARECER JURÍDICO Nº : 531/ 2019

Município : Manfrinópolis
Programa : PAM - 2017
Tipo de Projeto : Pavimentação * CBUQ
Modalidade : Concorrência Nacional Nº : 0005/2017
Projeto : 10 Contrato : 09/2018
Lotes : 1
Data da Assinatura : 27/02/2018 Prazos : Execução : 30/11/2018 Vigência : 11/09/2019
Fornecedor : PAVIMAR-CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - EPP

Assunto : Adequação de planilha com redução de valor e encerramento de obra
De Acordo / PJU :
 _____ Luciano Borges dos Santos Procurador Jurídico



4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 9 CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS E PELA EMPRESA PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, QUE TEM POR OBJETO execução de 3.617,75m² de pavimentação asfáltica em vias urbanas com serviços de drenagem, meio fio de concreto com forma, escavação regularização e compactação do sub leito, sub base de macadame seco com bica corrida e brita graduada, imprimação, revestimento com CBUQ, calçadas, paisagismo e sinalização de transito, ensaios tecnológicos e placa da obra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, com sede à Rua Encantilado, 11, inscrito no CNPJ sob n.º 01.614.343/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Augustinho Gandim, e:

CONTRATADA: PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) n.º 79.569.398/0001-31, localizada no (a) RODOVIA PR 483, KM 09, S/N CX POSTAL 219 - CEP: 85605590 - BAIRRO: INTERIOR, representada pelo(a) Sr(a). LUCIDIO JOSÉ CELLA, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 765.293-3 e CPF (MF) n.º 175.631.949-91.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 9, instruído na PM.MF-27/02/2018, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a SUPRESSÃO de valor do contrato firmado entre as partes em 27/02/2018, nos termos previstos em sua CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com anuência expressa e prévia do PARANACIDADE.

Parágrafo único

Para a prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual, respeitados os preceitos da lei, não será necessária anuência prévia do PARANACIDADE.).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPRESSÃO

1. O valor total do contratoque era de R\$ 498.881,82 (Quatrocentos e Noventa e Oito Mil, Oitocentos e Oitenta e Um Reais e Oitenta e Dois Centavos), após a supressão, passa a ser de R\$ 486.959,25 (Quatrocentos e oitenta e seis mil, novecentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

1.1 - A importância ora estabelecida corresponde ao valor suprimido do contrato é de R\$ 11.922,57 (onze mil novecentos e vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos).

1.2 – a importância suprimida se deu em decorrência de glosa de itens do contrato conforme consta em pareceres e relatórios anexos ao presente termo.

1.3 - os efeitos financeiros decorrentes do decréscimo vigoram a partir de 17/09/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre no Termo de contrato n.º 9, e encontra amparo legal no artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Manfrinópolis, em dezessete dias de setembro de 2019.

Augustinho Gandim
Município de Manfrinópolis
Augustinho Gandim
Prefeito Municipal em Exercício

Lucidio José Cella
PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
LUCIDIO JOSÉ CELLA

Brandali M. Tobaldini
BRANDALI MAIRA TOBALDINI
08168551966
Testemunha

Tiago Custin Mesli
TIAGO CUSTIN MESLI
06844989954
Testemunha





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

PARECER TÉCNICO

Retificado

O presente parecer tem como finalidade:

Glosa

Concorrência 005/2017, Contrato 09/2018 e Convênio 26.23.2017.0326

Objeto: Execução de 3.617,75m² de Pavimentação Asfáltica em Vias Urbanas com serviços de drenagem, meio fio de concreto armado com forma, escavação, regularização e compactação do sub-leito, sub-base de macadame seco com brita corrida e base de brita graduada, imprimação, revestimento com CBUQ, calçadas, paisagismo e sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa da obra.

Trechos:

Rua Encantilado – Entre a rua Fenícia Aurora Turski e ponte sobre o rio Encantilado

Rua Fenícia Aurora Turski – Entre a rua Encantilado e a rua Ladislau Turski

Abaixo, a “Planilha de Serviços” apresenta o balanço dos serviços executados em quantidade divergente do contrato inicial, sendo mantido os custos unitários:

Planilha de Serviços							
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇOS	Unidade	Quant. Glosa	Quant. Aditivo	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
516000	Colchão de Brita/Pó de Pedra (calçadas)	m3		24,39	24,39	86,00	2.097,54
534906	Paver e=6cm - sem colchão	m2	137,77	2,34	- 135,43	55,00	- 7.448,65
534906C	Paver Colorido e=6cm - sem colchão	m2		2,18	2,18	62,00	135,16
532500	Colchão de Areia (calçadas e outros)	m3	60,42		- 60,42	111,00	- 6.706,62
OBSERVAÇÕES :		TOTAL				-R\$11.922,57	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

– CNPJ: 01.614.343/0001-09

Sobre os itens e quantidades apresentados nas tabelas acima, observa-se que decorem de erros de projeto, onde a quantidade demandada na execução completa na extensão da via não foi compatível com o projetado. Da mesma forma, a modificação da base do passeio decorre de a base em Colchão de Brita/Pó de Pedra ser mais usual e corrente.

Assim, recomenda-se a glosa do valor final em R\$11.922,57 (onze mil, novecentos e vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos), modificando o valor inicial do contrato para R\$486.959,25 (quatrocentos e oitenta e seis mil, novecentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

Manfrinópolis – Paraná, 25 de junho de 2019

Daniel Luz dos Reis
Engenheiro Civil
CREA – PR 169227/D

PARECER JURÍDICO Nº : 531/ 2019

Município : Manfrinópolis	
Programa : PAM - 2017	
Tipo de Projeto : Pavimentação * CBUQ	
Modalidade : Concorrência Nacional	Nº : 0005/2017
Projeto : 10	Contrato : 09/2018
Lotes : 1	
Data da Assinatura : 27/02/2018	Prazos : Execução : 30/11/2018 Vigência : 11/09/2019
Fornecedor : PAVIMAR-CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - EPP	

Assunto : Adequação de planilha com redução de valor e encerramento de obra

PARECER JURÍDICO

A Coordenadoria Operacional encaminha a esta Procuradoria Jurídica, para análise e parecer, solicitação de anuência para alteração, acréscimos e supressões no objeto do Contrato n.º 09/2018, firmado entre o Município de Manfrinópolis e a empresa Pavimar - Construtora de Obras Ltda- EPP, cujo objeto consiste na execução de pavimentação asfáltica. Além disso, solicita-se o encerramento da obra nas condições atuais, tendo em vista que enchentes ocorridas no Município em março de 2019 levaram à destruição parcial da obra.

Instruem a solicitação os seguintes documentos:

1. Ofício do Município de Manfrinópolis encaminhando documentação e solicitando anuência desta entidade para encerramento e aceitação definitiva da obra e serviços nas condições atuais, bem como o juste da planilha orçamentária da obra. (Ofício SEPLAN/CONV nº 50/2019);
2. Parecer técnico do Município relativo à alteração do projeto: "(...) Sobre os itens e quantidades apresentados nas tabelas acima, observa-se que decorrem de erros do projeto, onde a quantidade demandada na execução completa da extensão da via não foi compatível com o projetado. A modificação da base do passeio decorre de a base em Colchão de Brita/Pó de Pedra ser mais usual e corrente. Assim, recomenda-se a glosa do valor final em R\$ 11.922,57 (onze mil, novecentos e vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos), modificando o valor inicial do contrato para R\$ 486.959,25 (quatrocentos e oitenta e seis mil, novecentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos). (...)"
3. Parecer técnico do Município referente à destruição parcial da obra em decorrência de enchente: "(...) no dia 18 de março de 2019, devido à grande intensidade e duração das chuvas, o rio Encantilado saiu da calha normal e acabou atingindo a ponte e a pavimentação asfáltica na rua Encantilado nas proximidades do rio. Cabe ressaltar que este fenômeno não era esperado, visto a recente limpeza, drenagem e recuperação das margens do rio, obras recém finalizadas no ano de 2016 e 2018 (...) Assim sendo, em virtude de evento fortuito, solicitamos ao Paranacidade e somos de parecer favorável, a conclusão da obra. Com aceitação definitiva da mesma nas condições atuais o pagamento integral à empresa executora conforme planilha, visto que a mesma concluiu os serviços contratados antes da data de ocorrência dos eventos descritos, sendo a enchente um evento natural e imprevisível. (...)"
4. Parecer Jurídico do Município: "Em sendo assim, observa-se que a empresa contratada cumpriu com o contrato, por isso, opino pela possibilidade de aceitação da conclusão da obra com o consequente encerramento do presente contrato (...)."
5. Termo de compromisso do Prefeito Municipal se comprometendo a realizar futura reestruturação da ponte sobre o rio Encantilado.
6. Parecer Técnico do PARANACIDADE: "(...) Considerando os fatos apresentados, somos de parecer favorável ao encerramento da obra, pois o objeto já havia sido concluído. Considerando que a adequação da planilha se faz necessária e também que o custos unitários estão de acordo com os preços propostos pela empresa executora no processo licitatório, somos favoráveis à adequação da planilha com redução alteração de valor (...)."

Logo, todos os opinativos foram favoráveis à solicitação, o que foi corroborado pelas Coordenadorias desta entidade.

Em relação à modificação, acréscimo e supressão no objeto contratado, a proposição tem como fundamento jurídico o artigo 65, inciso I, alíneas "a" e "b", e § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993, in verbis:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes

PARECER JURÍDICO Nº : 531/ 2019

Município :	Manfrinópolis
Programa :	PAM - 2017
Tipo de Projeto :	Pavimentação * CBUQ
Modalidade :	Concorrência Nacional Nº : 0005/2017
Projeto :	10 Contrato : 09/2018
Lotes :	1
Data da Assinatura :	27/02/2018 Prazos : Execução : 30/11/2018 Vigência : 11/09/2019
Fornecedor :	PAVIMAR-CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - EPP

Assunto : Adequação de planilha com redução de valor e encerramento de obra

casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; (...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos."

Conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU): "Tanto as alterações contratuais quantitativas, que modificam a dimensão do objeto, quanto as unilaterais qualitativas, que mantêm intangível o objeto, em natureza e em dimensão, estão sujeitas aos limites preestabelecidos no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993, em face do respeito aos direitos do contratado, prescrito no art. 58, inciso I, da mesma lei, do princípio da proporcionalidade e da necessidade de esses limites serem obrigatoriamente fixados em lei". (TCU. Decisão plenária nº 215/1999).

Ainda, insta ressaltar que não pode haver compensação entre os acréscimos e supressões do objeto. Nesses termos é a Orientação Normativa 50 da AGU: "Os acréscimos e supressões do objeto contratual devem ser sempre calculados sobre o valor inicial do contrato atualizado, aplicando-se a estas alterações os limites percentuais previstos no art. 65, §1º, da lei nº 8.666, de 1993, sem qualquer compensação entre si". No mesmo sentido é a jurisprudência do TCU: "Na alteração de valores de contratos, não pode haver compensação entre acréscimos e decréscimos com intuito de permanecer dentro do percentual permitido em lei, de 25%. Para isso, o cálculo das modificações deve ser feito de forma individual sobre o valor original do contrato".

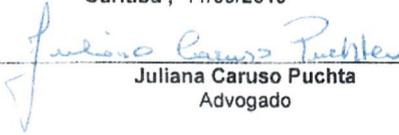
Segundo parecer técnico desta entidade, o percentual do valor da supressão (R\$ 14.155,27) e do acréscimo (R\$ 2.232,70) corresponde a, respectivamente, 0,283% e 0,045% em relação ao valor inicialmente contratado (R\$ 498.881,82). Portanto, com base na manifestação técnica exarada, tem-se que foi observado o limite legal para alteração unilateral do contrato.

Além disso, oportuno reiterar que os órgãos municipais responsáveis entenderam pela adequação, oportunidade e legalidade das alterações pretendidas, manifestando-se pela possibilidade do aditamento contratual.

Pelo exposto, diante da informação de que a destruição parcial da obra ocorreu após sua conclusão e foi ocasionada por evento da natureza e, portanto, alheio à vontade da contratada, e estando os preços unitários propostos de acordo, não havendo transfiguração do objeto contratado e permanecendo a adequação da obra (o que é avaliado pelo setor técnico competente), salvo melhor juízo, não há óbice ao aditamento pretendido, contemplando a modificação, acréscimo e supressão no objeto contratado e, como consequência, diminuição do valor contratual.

É o parecer.

Curitiba, 11/09/2019


Juliana Caruso Puchta
Advogado



SAM

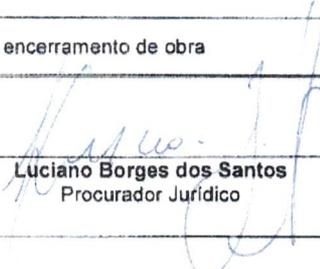
Sistema de Acompanhamento
e Monitoramento de projetos

PARECER JURÍDICO Nº : 531/ 2019

Município : Manfrinópolis
Programa : PAM - 2017
Tipo de Projeto : Pavimentação * CBUQ
Modalidade : Concorrência Nacional Nº : 0005/2017
Projeto : 10 Contrato : 09/2018
Lotes : 1
Data da Assinatura : 27/02/2018 Prazos : Execução : 30/11/2018 Vigência : 11/09/2019
Fornecedor : PAVIMAR-CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - EPP

Assunto : Adequação de planilha com redução de valor e encerramento de obra

De Acordo / PJU :



Luciano Borges dos Santos
Procurador Jurídico



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9/2018

CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis

CONTRATADA: PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a SUPRESSÃO de valor do contrato firmado entre as partes em 27/02/2018, nos termos previstos em sua CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com anuência expressa e prévia do PARANACIDADE.

Parágrafo único

Para a prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual, respeitados os preceitos da lei, não será necessária anuência prévia do PARANACIDADE.).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPRESSÃO

1. O valor total do contratoque era de R\$ 498.881,82 (Quatrocentos e Noventa e Oito Mil, Oitocentos e Oitenta e Um Reais e Oitenta e Dois Centavos), após a supressão, passa a ser de R\$ 486.959,25 (Quatrocentos e oitenta e seis mil, novecentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

1.1 - A importância ora estabelecida corresponde ao valor suprimido do contrato é de R\$ 11.922,57 (onze mil novecentos e vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos).

1.2 – a importância suprimida se deu em decorrência de glosa de itens do contrato conforme consta em pareceres e relatórios anexos ao presente termo.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Manfrinópolis, em 17/09/2019

Augustinho Gandim
Augustinho Gandim
Prefeito Municipal em Exercício

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95

**PUBLICADO NO
Jornal Tribuna Regional**

Edição nº 1603 Pág.: 2A
Data: 19 / 09 / 2019.

**PUBLICADO NO
DIOM/PR**

Edição nº 1845 Pág.: 147
Data: 18 / 09 / 2019.



APAAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
Fundada em 24/02/2012 CNPJ 16.895.808/0001-25
ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA ZILDA ARNS - MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
E-mail: apaajs@vahoo.com.br Fone (46) 3548-2000 ramal 2027
Rua São Paulo, 21 - Centro - 85708-000 - BOM JESUS DO SUL - PR

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PSS Nº 01/2018

EDITAL Nº 17/2019 - CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO

A Presidente Rafaela da Silva Dorneles Leidens da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, do Município de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e do Parecer 020/2019 da FEAPAES-PR, tendo em vista a homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado - PSS PARA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, conforme Edital nº 06/2018,

RESOLVE:

1. Convocar os candidatos descritos a seguir, classificados no Processo Seletivo Simplificado - PSS nº 01/2018, aberto pelo edital nº 01/2018, homologado pelo Edital nº 06/2018, a comparecer na Escola de Educação Básica Zilda Arns - Modalidade de Educação Especial - APAAE sito a Rua São Paulo nº 21, Centro, Município de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, improrovelmente, no período de 19/09/2019 e 20/09/2019 no horário de expediente, das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:00h, munidos de documentos constantes no subitem 2 deste Edital, para contratação temporária conforme segue:

Inscrição	Candidato	Rg. nº	Data Nasc.	Cargo	Pontuação	Classificação
109/2018	ELIANE KOLLFENBERG	4.188.681	25/03/1981	PELAGOGO	27	06

2. Os candidatos convocados deverão comparecer na Escola de Educação

Básica Zilda Arns - Modalidade de Educação Especial - APAAE sito a Rua São Paulo nº 21, Centro, Município de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, munidos dos seguintes documentos mediante a apresentação em fotocópia autenticada ou simples, desde que neste caso, os candidatos apresentem o original para conferência no local da entrega nos prazos abaixo descritos.

- cópia da Carteira de Identidade;
- cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- cartão PIS/PASEP;
- cópia do Título de Eleitor e comprovante de regularidade eleitoral;
- cópia da Carteira e/ou Certificado de reservista ou dispensa (se do sexo masculino);
- uma foto 3x4 recente e tirada de frente;
- cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- cópia da certidão de nascimento dos filhos de até 16 (dezoito) anos;
- carteira de vacinação dos filhos até 05 (cinco) anos;
- ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovadas por exame médico admissional;
- certidão negativa de antecedentes criminais Federal;
- certidão negativa de antecedentes criminais Estadual;
- comprovante de endereço;
- declaração de acúmulo de cargos e/ou empregos públicos;
- ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, na data da posse;
- ser brasileiro nato, naturalizado ou, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo de direitos políticos, nos termos do §1º do art. 12, da Constituição Federal;
- declaração de que não recebe nenhum benefício pelo Regime de Previdência Própria - RPPS, em quaisquer esferas, Federal, Estadual e Municipal (modelo anexo II - Edital 01/2018);
- cópias dos documentos comprobatórios da escolaridade e pré-requisitos mínimos constantes da tabela do item 2 deste Edital;
- Número de Conta Bancária;
- Carteira de trabalho.

3. O candidato considerado inapto nos Exames Médicos Admissionais ou que não se sujeitarem a realização dos mesmos serão eliminados do Processo Seletivo Simplificado - PSS.

4. A inexistência das declarações e/ou informações prestadas ou a apresentação irregular de documentos, ainda que verificado posteriormente, eliminará o candidato, anulando todos os atos decorrentes das respectivas contratações temporárias.

5. Determinar que o não atendimento no prazo fixado implicará em renúncia automática à vaga e seu nome será transportado para o final de lista de classificação, no cargo respectivo, podendo ser novamente convocado enquanto vigorar o prazo de validade do Processo Seletivo, exceto nos casos de eliminação, conforme constante neste Edital.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Bom Jesus do Sul-PR, 18 de Setembro de 2019.
RAFAELA DA SILVA DORNELES LEIDENS - PRESIDENTE DA APAAE

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 56 de 2019. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Aquisição de Veículo zero km ano/modelo mínimo 2019/2020 tipo sedan para atender as necessidades do Conselho Tutelar vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 33/2019.

CONTRATADO: ARAVEL ARAPONGAS VEICULOS LTDA. CNPJ: 75.406.827/0001-07
VALOR CONTRATADO: 58.860,00 (Cinquenta e Oito Mil, Oitocentos e Sessenta Reais).

DATA DA ASSINATURA: 17/09/2019. RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado a vista após entrega do objeto e apresentação de nota fiscal do objeto entregue e documentos pertinentes. PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 Dias após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 17/09/2019. Augustinho Gandim - Prefeito Municipal em Exercício

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 3012/2019 - 16.09.2019

Símula: Concede Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.
Augustinho Gandim, Prefeito Municipal em Exercício de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08.07.2002, Art. 80 e conforme Processo nº 114/2019 de 17 de junho de 2019, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 90 (noventa) dias a Servidora Pública Municipal Srta. ANA DOS SANTOS, portadora do RG sob nº 8.534.856-6 SESP/PR, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de PROFESSOR III no Município de Manfrinópolis, a serem usufruídos no período de 16 de setembro de 2019 a 14 de dezembro de 2019, referente ao Período Aquisitivo de 17.06.2012 a 17.06.2017 (Matrícula 144-1) e ao Período Aquisitivo de 03.10.2010 a 03.10.2015 (Matrícula 144-2).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará na presente data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 16 de setembro de 2019.
Augustinho Gandim - Prefeito Municipal em Exercício. Elizabete Rita Duquesne

Pereira - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ERRATA - EXTRATO DO CONTRATO Nº 0158/2019

Processo de ineligibilidade Nº 021/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE DE QUALIDADE EXTERNO EM ANÁLISES CLÍNICAS E CONTROLE INTERNO EM BIOQUÍMICA PARA USO NO LABORATÓRIO MUNICIPAL

Nas publicações do dia 27/07/2019 no jornal Tribuna Regional edição 1580 e dia 25/07/2019 no Diário Oficial dos Municípios do Paraná edição 1806, onde se lê:

"EXTRATO DO CONTRATO Nº 0158/2019 - Processo ineligibilidade nº 021/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA

CNPJ Nº 73.302.879/0001-08

Representante: JEROLINO LOPES AQUINO - CPF nº 001.911.161-49

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE DE QUALIDADE EXTERNO EM ANÁLISES CLÍNICAS E CONTROLE INTERNO EM BIOQUÍMICA PARA USO NO LABORATÓRIO MUNICIPAL.

VALOR TOTAL: R\$ 9.885,00 (Nove Mil, Oitocentos e Oitenta e Cinco Reais) - VIGÊNCIA: 23/07/2020

Santo Antonio do Sudoeste, em 24/07/2019. ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL"

Leia-se:

"EXTRATO DO CONTRATO Nº 0158/2019 - Processo ineligibilidade nº 021/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: PROGRAMA NACIONAL DE CONTRPÓLE DE QUALIDADE LTDA

CNPJ Nº 73.302.879/0001-08

Representante: FRANCISCO EDISON PACIFICI GUIMARÃES - CPF nº 607.696.457-04

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE DE QUALIDADE EXTERNO EM ANÁLISES CLÍNICAS E CONTROLE INTERNO EM BIOQUÍMICA PARA USO NO LABORATÓRIO MUNICIPAL.

VALOR TOTAL: R\$ 9.885,00 (Nove Mil, Oitocentos e Oitenta e Cinco Reais) - VIGÊNCIA: 23/07/2020

Santo Antonio do Sudoeste, em 24/07/2019. ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL"

Santo Antonio do Sudoeste, 17 de setembro de 2019. ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9/2018 - CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis -

CONTRATADA: PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a SUPRESSÃO de valor do contrato firmado entre as partes em 27/02/2018, nos termos previstos em sua CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com anuência expressa e prévia do PARANACIDADE.

Parágrafo único - Para a prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual, respeitados os preceitos da lei, não será necessária anuência prévia do PARANACIDADE.).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SUPRESSÃO

1. O valor total do contrato era de R\$ 498.881,82 (Quatrocentos e Noventa e Oito Mil, Oitocentos e Oitenta e Um Reais e Oitenta e Dois Centavos), após a supressão, passa a ser de R\$ 486.959,25 (Quatrocentos e oitenta e seis mil, novecentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

1.1 - A importância ora estabelecida corresponde ao valor suprimido do contrato é de R\$ 11.922,57 (onze mil novecentos e vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos).

1.2 - a importância suprimida se deu em decorrência de glosa de itens do contrato conforme consta em pareceres e relatórios anexos ao presente termo.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Manfrinópolis, em 17/09/2019 - Augustinho Gandim - Prefeito Municipal em Exercício

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 55 de 2019. - OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento profissional de nível superior para ministrar oficinas de arte e cultura a grupos específicos tais como hipertensos e diabéticos, saúde mental, gestantes, entre outros, conforme processo de Pregão nº 32/2019.

CONTRATADO: DAIANE DALLE LASTE 08148808945. CNPJ: 27.161.902/0001-66
VALOR CONTRATADO: 34.500,00 (Trinta e Quatro Mil e Quinhentos Reais).

DATA DA ASSINATURA: 17/09/2019. RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.
Manfrinópolis, 17/09/2019. Augustinho Gandim - Prefeito Municipal em Exercício

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

PORTARIA Nº 3013/2019 - 16.09.2019

Símula: Concede Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.
Augustinho Gandim, Prefeito Municipal em Exercício de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08.07.2002, Art. 80 e conforme Processo nº 144/2019 de 30 de julho de 2019, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 90 (noventa) dias a Servidora Pública Municipal Srta. DIANDRA LEIZI DA COSTA, portadora do RG sob nº 9.926.240-0 SESP/PR, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de PROFESSOR III no Município de Manfrinópolis, conforme Matrícula nº 882-1, a serem usufruídos no período de 16 de setembro de 2019 a 14 de dezembro de 2019, referente ao Período Aquisitivo de 01.03.2011 a 01.03.2016. Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará na presente data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 16 de setembro de 2019.
Augustinho Gandim - Prefeito Municipal em Exercício. Elizabete Rita Duquesne

Pereira - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Poluição = Qualidade de

CAMPANHA CIDADE LIMPA

Cidade limpa, dever de todos

Tribuna Regional

QUER CORRER? VAI PRO PARQUE.

TRÂNSITO BOM VOCE QUE FAZ

Tribuna Regional

ROMUALDO BATISTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Franciele Vanessa Oliveira dos Santos

Código Identificador:C3A293F3**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA****PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 032/2019 (CONCURSO
PÚBLICO N.º 001/2016)**

A Prefeitura Municipal de Mandirituba, diante dos resultados homologados do Concurso Público n.º 001/2016, convoca os candidatos aprovados abaixo relacionados para comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos do Município, na sede da Prefeitura Municipal, Praça Bom Jesus, n.º 44, Centro, Mandirituba, Paraná, munidos de RG e CPF, para agendamento do Exame Médico Admissional e a retirada da relação dos documentos para admissão no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a data de publicação.

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO:

Classificação	Nome	Inscrição
15º	JOSE LOPES ALMEIDA FILHO	8144

*A candidata classificada na posição 14ª foi convocada como 1º Afro-Brasileiros no edital 001/2016.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:

Classificação	Nome	Inscrição
58º	LUCIANA APARECIDA WEIBER DA SILVA	2261

FISIOTERAPEUTA:

Classificação	Nome	Inscrição
4º	RAFAELE KMIECIK	3573

MÉDICO VETERINÁRIO:

Classificação	Nome	Inscrição
10º	FERNANDO ZANLORENZI BASSO	6016

Todas as convocações para as vagas acima relacionadas procedem-se pelas vacâncias dos cargos.

Mandirituba, 16 de setembro de 2019.

LUIS ANTONIO BISCAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Grazielli Franco

Código Identificador:F2D69310**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS****ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO PP 35-2019****AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão N.º 35/2019

Regido pela Lei n.º 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93

Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei n.º 147/2014 e Lei Complementar Municipal n.º 01/2015

EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE ME e EPP

RECURSOS: próprios e ou oriundos de convênios.

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 01.614.343/0001-09, torna público que fará realizar dia **03/10/2019, às 09:00 horas.**, na sala de licitações da Prefeitura

Municipal, abertura da sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL N.º 35/2019 do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, Regido pela Lei n.º 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei n.º 147/2014 e Lei Complementar Municipal n.º 01/2015, para:

OBJETO: Aquisição de material de construção para construção de ponte sobre o Rio Encantado., mediante licitação.

PROTOCOLO: 03/10/2019, às 09:00 horas

DATA DA ABERTURA: 03/10/2019, às 09:00 horas.

LOCAL DA ABERTURA: Rua Encantado, n.º 11, centro, Manfrinópolis, Estado do Paraná.

EDITAL: outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: **(0xx46) 3562-1001** e também através do e-mail: **licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br.**

Manfrinópolis, em 17/09/2019.

CAETANO ILAIR ALIEVI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jozinei dos Santos

Código Identificador:49B88FD9**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****EXTRATO 4º TERMO ADITIVO CONTRATO 09-2018****EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO. **4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 9/2018**

CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis

CONTRATADA: PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a SUPRESSÃO de valor do contrato firmado entre as partes em 27/02/2018, nos termos previstos em sua CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com anuência expressa e prévia do PARANACIDADE).

Parágrafo único

Para a prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual, respeitados os preceitos da lei, não será necessária anuência prévia do PARANACIDADE.).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SUPRESSÃO

1. O valor total do contrato era de R\$ 498.881,82 (Quatrocentos e Noventa e Oito Mil, Oitocentos e Oitenta e Um Reais e Oitenta e Dois Centavos), após a supressão, passa a ser de R\$ 486.959,25 (Quatrocentos e oitenta e seis mil, novecentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

1.1 - A importância ora estabelecida corresponde ao valor suprimido do contrato é de R\$ 11.922,57 (onze mil novecentos e vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos).

1.2 - a importância suprimida se deu em decorrência de glosa de itens do contrato conforme consta em pareceres e relatórios anexos ao presente termo.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Manfrinópolis, em 17/09/2019

AUGUSTINHO GANDIM

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Jozinei dos Santos

Código Identificador:F58002AC**EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
PORTARIA N.º 3012/2019 - 16.09.2019**